



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento  
Gabinete do Secretário



Ofício nº 004/2023 – GB/SEMAAB.

Igarapé - Açú, 20 de março de 2023.

Exmo. Sr.  
Leonardo da Costa Carréra  
Presidente da Comissão de Licitação

**Assunto: Solicitação de Compra Direta.**

Senhor Presidente,



O Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento de Igarapé-Açu, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, requerer que realize processo licitatório para a **AQUISIÇÃO DE PEIXE VIVO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA SEMANA SANTA, DESTINADAS A ATENDER AS FAMÍLIAS INSCRITAS NOS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU.**

A contratação direta acima mencionada, se dá em razão da necessidade da aquisição para que seja realizada a distribuição gratuita de peixes para população em situação de vulnerabilidade social atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo esta uma iniciativa da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

O consumo de peixe durante a Semana Santa é uma tradição religiosa importante para muitas comunidades, especialmente as cristãs, e a distribuição gratuita de peixe fresco permite que pessoas em situação de vulnerabilidade social possam participar dessa tradição sem precisar arcar com custos adicionais. Além disso, ao comprar peixe diretamente dos piscicultores locais, a distribuição gratuita pode ajudar a estimular a economia local deste setor.

Assim, esta secretaria, considerando as necessidades e visando a obtenção de melhores preços e condições para **AQUISIÇÃO DE PEIXE VIVO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA SEMANA SANTA, DESTINADAS A ATENDER AS FAMÍLIAS INSCRITAS NOS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU**, com vista a realização de distribuição gratuita de peixes, requer a contratação através de dispensa de licitação, considerando sempre a busca da administração pública pela melhor qualidade e o menor desembolso, na qual a empresa escolhida venha suprir a necessidade do município.

Diante exposto, mediante a necessidade que se requer o caso em tela, cabe recorrer ao artigo 24 da Lei 8666/93 em seu inciso II.

*Art. 24. É dispensável a Licitação:*




ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento  
Gabinete do Secretário



*II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Dessa forma, nota-se que estamos agindo dentro da legalidade, uma vez que estamos respaldados pelo artigo citado ao norte.

Por conta disto, esta Secretaria requer, justificadamente, com a extrema urgência a contratação direta, através de dispensa a **AQUISIÇÃO DE PEIXE VIVO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA SEMANA SANTA, DESTINADAS A ATENDER AS FAMILÍAS INSCRITAS NOS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU**, com base no Art. 24, II da Lei de 8.666/93 e no Termo de Referência em anexo.

  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO ALVES DE LIMA NETO**  
**SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE PEIXE VIVO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA SEMANA SANTA, DESTINADAS A ATENDER AS FAMÍLIAS INSCRITAS NOS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação direta acima mencionada, se dá em razão da necessidade da aquisição para que seja realizada a distribuição gratuita de peixes para população em situação de vulnerabilidade social atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo esta uma iniciativa da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

O consumo de peixe durante a Semana Santa é uma tradição religiosa importante para muitas comunidades, especialmente as cristãs, e a distribuição gratuita de peixe fresco permite que pessoas em situação de vulnerabilidade social possam participar dessa tradição sem precisar arcar com custos adicionais. Além disso, ao comprar peixe diretamente dos piscicultores locais, a distribuição gratuita pode ajudar a estimular a economia local deste setor.

### 3. DO PRAZO E ENTREGA DO OBJETO

3.1. O prazo de entrega dos bens objeto da licitação será de 5 (cinco) dias após a apresentação da requisição de fornecimento.

3.2. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

3.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



#### **4. DO LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO**

4.1. A proponente deverá realizar a entrega dos produtos no local indicado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU, no município de IGARAPÉ-AÇU, de acordo com a ordem de compra.

4.2. O recebimento do produto deverá ser efetuado por servidor designado para esse fim, representando a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

#### **5. DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. É vedada a subcontratação do objeto licitatório.

#### **6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

6.1. Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24º, inciso II da Lei 8.666/93

#### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 São obrigações da Contratante:

7.2 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo de referência;

7.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos em Edital e ou contrato;

7.6 a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



7.7 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU e, ou local indicado pelo município para a entrega dos produtos;

7.8 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

7.8.1 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

7.8.2 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras, o fornecimento do produto objeto;

7.9.3 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.2 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.3 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.2 responder pelos danos causados diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ- AÇU – PARÁ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PREFEITURA MUNICIPAL IGARAPÉ-AÇU – PARÁ



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



8.3 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU – PARÁ quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

8.4 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU – PARÁ no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento;

8.5 comunicar ao Serviço competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU – PARÁ por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.7 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas administrativamente e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;

## 9. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.2 é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU – PARÁ durante a vigência do Contrato;

9.3 é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU – PARÁ.

9.4 é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto desta dispensa.

## 10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1 pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento e do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2 considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.2.1 os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 a Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1 constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4 havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.5 será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordembancária para pagamento;

11.6 antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



- 11.7 constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 11.8 previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- 14.9 não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 11.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à licitante vencedora a ampla defesa.
- 11.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 11.12 será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.13 quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.14 a Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



## 12. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

12.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada:

I- Que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II- ensejar o retardamento da execução do objeto;

III- falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV- comportar-se de modo inidôneo;

V- cometer fraude fiscal;

13.2. pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.3. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.4. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.5. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.6. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.7. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.8. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



- 13.9. a Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa previstas neste Termo de Referência.
- 13.10. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.11. as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.12. também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 13.13. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.14. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.15. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.16. a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.17. as multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 13.18. caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.19. caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



13.20 a autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.21 se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.22 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.23 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.24 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### 14. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

14.1 As descrições dos produtos objeto deste termo de referência, quantitativos e as especificações técnicas indicadas estão discriminados de forma completa no ANEXO I para a perfeita identificação e formação de proposta pelos participantes no próprio termo para atender em tempo hábil as necessidades.

ANTONIO ALVES DE LIMA NETO  
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE PEIXE VIVO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA SEMANA SANTA, DESTINADAS A ATENDER AS FAMILÍAS INSCRITAS NOS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU, conforme condições, quantidades a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
01	PEIXE VIVO DA ESPÉCIE TAMBAQUI/HIBRIDO DE TAMBAQUI - aspecto próprio da espécie, cor próprio da espécie, odor próprio, isento de parasitos, larvas, fungos e sem odor e sabor de ranço	1.000	KG

1. A quantidade foi estimada considerando através de média estimativa de famílias atendidas pela Secretaria de Assistência Social.
2. A CONTRATADA deverá incluir em sua proposta a descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável.
4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 4.1. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

ANTONIO ALVES DE LIMA NETO  
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO